

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº. 44/2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 33/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Secretário), Alex dos Santos Bueno (Relator) e Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 33/2025, que tem como súmula: Altera a Lei 1.261/2020 e dar outras providências, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 33/2025, que tem como súmula: Altera a Lei 1.261/2020 e dar outras providências.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

O artigo 30, da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 11-A, inciso IV, dispõe o seguinte:

Art. 11-A - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, **a organização**, o governo, a administração e a **legislação própria**, mediante:

IV - edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Destarte, depreende-se que é competência do órgão executivo criar, alterar e adequar as leis municipais quando entender necessário nos limites da legislação pátria.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Em sua justificativa, o órgão executivo busca alterar o prazo do artigo 10 da referida lei para a resposta pela autoridade superior quanto houver recurso, alterando de 10 dias para 5 dias. Também pretende a alteração do art. 11, com o intuito de adequar a Comissão Mista de Reavaliação.

Dessa forma, analisando o mérito das alterações, não constato qualquer irregularidade ou vício jurídico que prejudique o trâmite do projeto em plenário,

Sendo assim, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 33/2025. É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 04 de setembro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 33/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 04 de setembro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

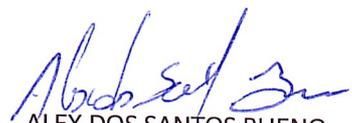
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 44, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores, Joir Borges, Alex dos Santos Bueno e Arcindo Ferreira Valcarenghi, para formalização de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 33/2025, que possui a súmula: Altera a Lei 1.261/2020 e dar outras providências, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR